

PARECER HOMOLOGADO (*)
(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 14/4/1999



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA Instituição de Ensino Superior de Diadema/Faculdade de Informática de Diadema – São Paulo		UF SP
ASSUNTO Recurso contra decisão do Parecer nº 506/97 referente ao Processo 23000.007357/96-58 (Relator Carlos Alberto Serpa de Oliveira)		
RELATOR (a) CONSELHEIRO (a) Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO Nº 23033-024224/97-11		
PARECER Nº : CP 02/99	CONSELHO PLENO CP	APROVADO EM: 28.01.99

I – RELATÓRIO

O presente parecer aprecia recurso interposto pela Instituição de Ensino Superior de Diadema contra decisão do Parecer CES 506/97, contrário à autorização do Curso de Tecnologia em Processamento de Dados, a ser ministrado pela Faculdade de Informática de Diadema.

Inconformada com a decisão do parecer acima citado, que acolheu o relatório da Comissão de Especialistas de Ensino de Informática, que atribuiu conceito global E ao curso, a Instituição solicita a revisão do processo, sem, entretanto, apresentar dados que possam definitivamente alterar o conceito inicialmente atribuído pela CEE/Inf.

II- VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e após detida análise do processo, o relator vota no sentido de que seja indeferido o recurso impetrado pela Instituição de Ensino Superior de Diadema, mantendo, assim, a decisão desfavorável ao prosseguimento do processo.

Brasília-DF, 28 de janeiro de 1999

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

PARECER HOMOLOGADO (*)
(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 14/4/1999

III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno acompanha o voto do Relator.
Plenário, 28 de janeiro de 1999.

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão
Presidente